



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024 | Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 858A

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024 | Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 858A
Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3

e documento e cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF: ***784738**) em 13/12/2024 às 14:55:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/0b0c-b6df-9109-abc4-b2>

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.569, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta as inscrições de Professores Titulares de Cargo da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para atribuição de classes e/ou aulas, processo de remoção e ingresso, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei Complementar nº 94/2010 autoriza a carga suplementar de trabalho para servidores públicos municipais, condicionando sua aplicação às regras e princípios constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 12.372/2024, instaurado no âmbito da Procuradoria Geral do Município, apresenta parecer técnico circunstanciado recomendando a não adoção da carga suplementar, em razão de potenciais desconformidades jurídicas e riscos de litígios trabalhistas;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, em múltiplas decisões, tem sistematicamente afastado a aplicação da carga suplementar nos moldes propostos pela legislação municipal;

CONSIDERANDO que as ações trabalhistas em curso contra o Município revelam significativa vulnerabilidade jurídica, com potencial de gerar passivos financeiros expressivos e comprometer o erário municipal;

CONSIDERANDO que a manutenção da atual sistemática de carga suplementar representa risco iminente de questionamentos judiciais, com potencial de gerar condenações e indenizações ao município,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta as inscrições de Professores Titulares de Cargo da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para atribuição de classes e/ou aulas, Processo de Remoção e Ingresso, previstos na Lei Complementar Municipal nº 94, de 25 de junho de 2010, com as alterações da Lei Complementar nº 102/2012, de 31 de janeiro de 2012.

Art. 2º A atribuição de classes e/ou aulas será realizada a cada período do ano letivo pela Secretaria Municipal de Educação, que coordenará todo o processo, observando-se a Lei Complementar nº 94/2010, e alterações da Lei Complementar nº 102/2012.

Art. 3º Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, a inscrição e a classificação dar-se-ão na Unidade de Ensino na qual estiver lotado o professor, sendo que esta se dará por tempo de serviço e especialização acadêmica.

Art. 4º O processo de atribuição de classes e/ou aulas será realizado para fins de:

I - Constituição da jornada do professor;

II - Remoção;

III - Ingresso de professores aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos,

IV - Atendimento aos docentes classificados em caráter temporário (Processo Seletivo), de acordo com a alínea c, do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 25 de junho de 2010.

Art. 5º Anualmente, o Diretor de Escola convocará o Docente Titular de Cargo, em exercício ou afastado, para confirmar sua inscrição no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Parágrafo único. A inscrição obedecerá ao cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Durante a vigência do Convênio de parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, anualmente, os professores da Rede Estadual de Ensino deverão fazer a inscrição junto à Unidade Escolar onde exercem suas funções com a finalidade de demonstrar a pretensão de sua parte em permanecer prestando serviços à Municipalidade.

Parágrafo único. Ao professor da Rede Estadual deverá ser atribuída classe de aula antes de iniciar-se a atribuição a nível de Unidade Escolar - UE.

Art. 7º Compete ao Secretário Municipal de Educação, coordenar:

§ 1º - Remoção:

I - Por Permuta, que ocorrerá a qualquer tempo, obedecendo às seguintes condições:

a) Os professores interessados deverão contar com o máximo de 22 (vinte e dois) anos de exercício no Magistério Público e estar no exercício do cargo, sendo vedada para Unidade Escolar que tenha professor excedente,

b) Deverá ser registrada em livro próprio da Secretaria Municipal de Educação e posteriormente enviada para a Coordenadoria de Recursos Humanos.

II - Por Tempo de Serviço, que antecederá o Processo de Ingresso, nas seguintes condições:

a) O candidato deverá se inscrever na Secretaria Municipal de Educação e sua classificação obedecerá aos mesmos critérios da pontuação da atribuição de classes e/ou aulas, excetuando-se o tempo da Unidade Escolar.

III - “Ex-offício” para professores considerados excedente (adidos):

a) Professor adido é aquele em cuja Unidade Escolar esteja lotado sem cargo e excedendo a lotação fixada pelas normas legais. Será necessário transferi-lo visando à equivalência entre o número de professores e o número de classes da Unidade Escolar;

b) Será considerado excedente (adido) o professor classificado em último lugar na escala de pontuação da Unidade Escolar onde o consta o Cargo lotado,

c) O professor só poderá se remover para classes vagas (criação ou vacância).

§ 2º - O ingresso para o caso das vagas remanescentes do concurso de remoção será oferecido aos candidatos aprovados em concursos públicos de provas e títulos.

Art. 8º A classificação para professores inscritos em

nível de Unidade Escolar e SEMED, para o processo de atribuição de classes e/ou aulas obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º Quanto à situação funcional:

I - Titulares de Cargo, correspondente aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;

II - Titulares de Cargo, cujas disciplinas ou cargos tenham sido suprimidos, correspondente aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas,

III - Professores ingressantes, mediante Concurso Público de Provas e Títulos do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

§ 2º Quanto à habilitação:

I - Específica do Cargo;

II - Não específica.

§ 3º Quanto ao tempo de serviço:

I - Tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal da Estância Turística de Barra Bonita e/ou Estadual, no campo de atuação, desde que não concomitantes: 0,001 (um milésimo) por dia trabalhado, até o máximo de dez (dez) pontos;

II - Tempo de serviço no cargo, respeitando o campo de atuação: 0,002 (dois milésimos) por dia trabalhado, até o máximo de vinte (20) pontos,

III - Tempo de serviço na Unidade Escolar, observada a data de admissão do professor quando se tratar de CEMEIs e data de municipalização quando se tratar de EMEF's: 0,003 (três milésimos) por dia trabalhado, até o máximo de (30) pontos.

§ 4º Quanto aos Títulos:

I - Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas e/ou classes a serem atribuídos e já utilizados para provimento de cargo do qual é titular: cinco (5) pontos;

II - Certificado de Aprovação em outros Concursos de Provas e Títulos não utilizados da Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Barra Bonita, correspondentes às classes e/ou aulas a serem atribuídas (específicos): um (1) ponto para cada certificado, até o máximo de quatro (4) pontos;

III - Certificado de Doutorado, correspondente ao campo de atuação: cinco (5) pontos;

IV - Certificado de Mestrado, correspondente ao campo de atuação: três (3) pontos;

V - Pós Graduação, correspondente ao campo de atuação: dois (2) pontos cada certificado, até o máximo de quatro (4) pontos;

VI - Certificado de Capacitação Pedagógica, conforme o art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 25 de junho de 2010, expedido por órgão competente ou validado pelo DEMED do ano em curso: total de 10 (dez) pontos, sendo dois (2) pontos cada Certificado,

VII - Licenciatura Plena em Pedagogia - PEB I e II: dois (2) pontos.

§ 5º O Tempo de Serviço será contado em dias corridos sempre levando em consideração o campo de atuação do Docente;

§ 6º Na contagem de tempo de serviço para fins de atribuição de classes e/ou aulas dos Titulares de Cargo,

será levada em consideração apenas o tempo prestado no Magistério Público Municipal de Barra Bonita, ou escolas Estaduais do Estado de São Paulo, não concomitante;

§ 7º No caso de empate na classificação, será considerada a ordem de preferência que se segue:

I - Idade igual ou superior a sessenta (60) anos - Estatuto do Idoso,

II - Número de filhos.

Art. 9º A atribuição de classes e/ou aulas será feita através de fases, de acordo com o que se segue:

I - Primeira fase - Atribuição - U.E.: dar-se-á em nível de Unidade Escolar, para os Titulares de Cargo, de acordo com o que se segue: constituição da jornada de trabalho na qual estiver incluído o docente, de acordo com a situação funcional aos titulares de cargo e correspondente aos componentes curriculares;

II - Segunda fase - Remoção - SEMED: dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, para os Titulares de Cargo, de acordo com o que se segue:

a) "Ex- Ofício" - Quando à situação funcional dos Titulares de Cargo, cujas disciplinas ou cargos tenham sido suprimidos correspondente aos componentes curriculares; se remanescerem docentes cujas cargas horárias não estiverem completas, poderá a Secretaria Municipal de Educação atribuir classes e/ou aulas relativas a Projetos Especiais que estiverem sendo implantados, completando, desta forma, a jornada em que o docente estiver incluído, observando a habilitação exigida.

b) Por livre manifestação - Os Titulares de Cargo, poderão remover-se de suas unidades de ensino de lotação, anualmente, ao final do ano letivo, se houver vaga, obedecendo o caput do Art. 7º deste Decreto e demais legislações vigentes.

III - Terceira fase - Ingresso - SEMED: dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação aos professores classificados para ingresso em Concurso Público de Provas e Títulos, respeitando o prazo de validade, e tendo por objetivo o preenchimento de cargos vagos, remanescentes do Processo de Remoção;

IV - Quarta fase - Processo Seletivo - SEMED: dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, aos professores classificados em Processo Seletivo para, em caráter temporário, respeitando o prazo de validade do mesmo e tendo por objetivo a atribuição de possíveis classes e/ou aulas das fases anteriores.

Art. 10. A atribuição de aulas para professor - PEB II, em nível de Unidade Escolar, e em todas as fases da Secretaria Municipal de Educação, com exceção da Terceira Fase (Ingresso), far-se-á em primeiro lugar para a disciplina objeto de concurso para provimento do cargo do qual é titular.

Art. 11. Na impossibilidade do Professor PEB II completar a Jornada de Trabalho Docente na qual estiver incluído, ele poderá:

I - Reduzir a Jornada de Trabalho Docente;

II - Completar a carga horária que estiver faltando, desenvolvendo projetos especiais, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Durante o ano letivo, poderão ser realizadas sessões de atribuição de classes e/ou aulas, na Secretaria



Municipal de Educação, por meio de Processo Seletivo, no caso de:

I - Substituição durante o impedimento dos Titulares de Cargo;

II - Substituição de cargos vagos, não submetidos ao processo de remoção;

III - Implementação de projetos especiais autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As sessões de atribuições de classes e/ou aulas, durante o ano letivo, ocorrerão de acordo com o cronograma previamente publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.381, de 31 de janeiro de 2012.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 13 de dezembro de 2024.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

.....

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de Obras e Serviços

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Administração

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal do Meio Ambiente

MARIA CAROLINA TOGNI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

IZAEL DIAS

Secretário Municipal de Limpeza Pública

RICHARD VALENTIM**STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

ELIZABETH APARECIDA FERREIRA MOLINA

Secretária Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

CANDIDA RUFATO

Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

LUIZ FERNANDO BRESSANIN

Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA

Secretária Municipal de
Proteção e Bem Estar Animal

FELIPE BISPO DE CARVALHO

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0b0c-b6df-9109-abc4-b2



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Barra Bonita (SP), Edição nº 858A, ano IV, veiculado em 13 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 13/12/2024 às 14:55:13 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0b0c-b6df-9109-abc4-b2>